



012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.771

De 11 de março de 1982

Dispõe sobre alienação, por doação, de área de terra de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de março de 1982, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, à CESP - Companhia Energética de São Paulo, área de terra de propriedade do Município com superfície de 300.000,00 metros quadrados, destinada à construção de Subestação componente do Sistema de Transmissão e Transformação da Usina de Ilha Solteira, caracterizada no desenho nº 2-722 da Associação de Planejamento e Assia descrita e confrontada:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na intersecção da divisa de propriedade com Hélio Antonio Formigari e outro; daí segue com rumo de 45º 39' 42" NE e com distância de 600,00 metros até atingir o ponto 01 (um), localizado na intersecção da divisa de propriedade com Hélio Antonio Formigari e outro; daí deflete a direita seguindo com rumo de 44º 20' 17" SE, com distância de 500,00 metros até atingir o ponto 02 (dois), localizado na intersecção da divisa de propriedade com Jair Formigari e outro; daí deflete a direita seguindo com rumo de 45º 39' 42" SW, medindo 600,00 metros até atingir o ponto 03 (tres), localizado na intersecção da divisa de propriedade com Jair Formigari e outros; daí deflete a direita seguindo com rumo de 44º 20' 17" NW, medindo 500,00 metros até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma área de 300.000,00 metros quadrados.-

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:- 0 - 1 - com a área de Hélio Antonio Formigari e outros
1 - 2 - com a propriedade de Hélio Antonio Formigari e outros, a área da P.M.A.A., e a de Jair Formigari e outros
2 - 3 - com a propriedade de Jair Formigari e outros
3 - 0 - com a propriedade de Jair Formigari e outros e de Hélio Antonio Formigari e outros.

Artigo 2º - A donatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo anterior, nem alienar o imóvel sem a anuência expressa do doador.

Artigo 3º - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes nesta lei, acarretará, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.-

mf



313

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de março de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 128 e 129 do livro competente nº 17.-

PROCESSO Nº 118/70 - "PC"

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 130/81
Processo 218/81